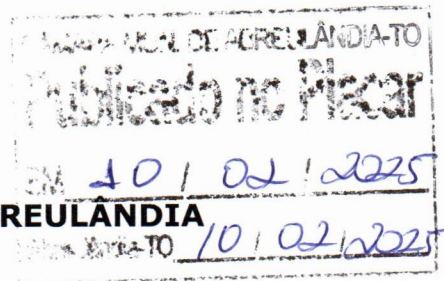


Estado do Tocantins  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA**  
**PODER LEGISLATIVO**



**RESOLUÇÃO Nº 002, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Fica instituído o **Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Abreulândia – TO**, como meio de oficial da comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Legislativo, que substituirá qualquer outro meio de publicação oficial para quaisquer efeitos legais, salvo hipóteses nas quais a legislação especial exija a publicação em outros veículos como condição de validade do ato.

§ 1º - Serão publicados os atos administrativos, despachos, decisões administrativas, atos normativos, instruções, ordens de serviços, avisos, contratos, atas de audiências, chamamentos, editais, portarias, e outras avenças similares ou equivalentes, emanada do Poder Legislativo, cuja publicação seja necessária em conformidade ao princípio da publicidade.

§ 2º - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória, poderão ser publicados resumidamente, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

§3º - Poderão ser publicados quaisquer documentos relacionados as atividades parlamentares.

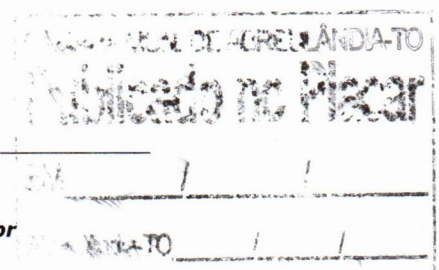
**Art. 2º.** O **Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Abreulândia – TO** será veiculado na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Abreulândia - TO (<https://abreulandia.to.leg.br/>), para acesso público de qualquer interessado, com equipamento que permita acesso à internet, sem custo e independentemente de qualquer cadastramento.

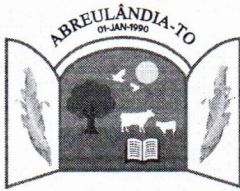
**Art. 3º.** O **Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Abreulândia - TO**, contendo os atos do Poder Legislativo, será disponibilizado da segunda-feira a sexta-feira, excepcionando-se as datas de feriados municipais, estaduais ou nacionais, assim como, os dias em que não houver expediente na Câmara Municipal, previamente divulgados.

Parágrafo único - A critério do Poder Legislativo, havendo urgência e interesse público, através de ato devidamente justificado, poderá ser disponibilizada edição extraordinária do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Abreulândia – TO.

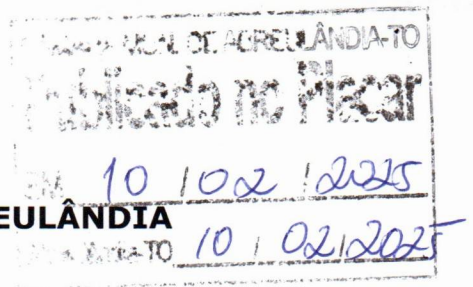
**Art. 4º.** A primeira página de cada edição do **Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Abreulândia - TO**, conterá:

I - O brasão do Município;





Estado do Tocantins  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA**  
**PODER LEGISLATIVO**



II - O título “**Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Abreulândia - TO**”;

III - A Resolução de Instituição do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Abreulândia-TO;

IV - A data, o número da edição sequencial ininterrupta, e, o nome do responsável;

§ 1º - A produção do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Abreulândia – TO será realizada pelo Poder Legislativo, do Setor de Controle Interno, que ficarão responsáveis pelo recebimento das informações dos demais setores e coordenadorias.

§ 2º - O formato, as características visuais, a divisão de cadernos em seções específicas, as características de diagramação, assim como, a implantação e o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, serão regulamentados por Portaria do Poder Legislativo.

§ 3º - Além da publicidade e divulgação dos atos oficiais, previstos no § 1º, do artigo 1º, desta Resolução, poderão ser publicadas notícias de interesse coletivo, informações sobre atos, programas, obras, serviços e campanhas publicitárias dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, que tenham caráter educativo, informativo e de orientação social, observado o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal.

§ 4º - É expressamente vedada a veiculação de informação e/ou publicidade que apresentem caráter de promoção pessoal de autoridades e/ou servidores públicos.

**Art. 5º.** As publicações no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Abreulândia – TO, serão assinadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, integralidade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, nos termos da legislação vigente atinente à espécie.

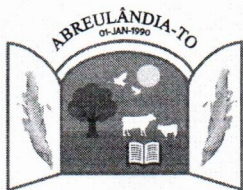
§ 1º - Compete a Câmara Municipal, a assinatura digital dos cadernos do Poder Legislativo.

§ 2º - Mediante ato específico, poderão ser designados servidores que, por delegação, possam assinar digitalmente o Diário Oficial da Câmara Municipal de Abreulândia – TO.

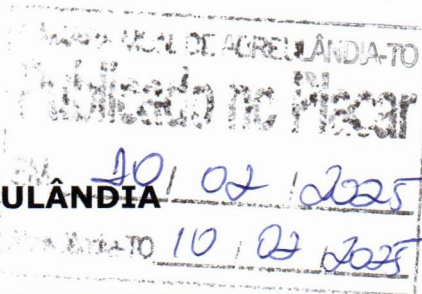
§ 3º - A data constante no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal Abreulândia – TO corresponde à data da sua disponibilização e publicação.

§ 4º - Os prazos serão contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data considerada como de publicação, caso não haja disposição contrária em legislação especial.

**Art. 6º.** O Poder Legislativo deverá, obrigatoriamente, manter arquivo permanente em formato eletrônico, contendo todas as edições do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Abreulândia – TO.



Estado do Tocantins  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA**  
**PODER LEGISLATIVO**



Parágrafo único - O arquivo permanente em formato eletrônico deverá estar disponível, a qualquer tempo, a todos interessados em promover reprodução impressa.

**Art. 7º.** Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Abreulândia – TO, os documentos não poderão sofrer modificações, acréscimos ou exclusões.

Parágrafo único - Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

**Art. 8º.** Compete à unidade, ente ou Poder que a produziu, a responsabilidade pelo conteúdo remetido à publicação e pela eventual atualização e/ou alteração da informação.

**Art. 9º.** Na impossibilidade de disponibilização do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Abreulândia – TO, provocada por incidente de ordem pública, ocorrerá invalidação da edição por ato justificado do Presidente da Câmara.

§ 1º - Para a hipótese prevista no caput deste Artigo, os documentos serão publicados na edição subsequente.

**Art. 10.** A primeira edição do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Abreulândia – TO deverá ser divulgada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de vigência da presente Resolução.

**Art. 11.** As publicações no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Abreulândia – TO serão coordenadas pelo setor de Controle Interno, em ação articulada com os demais setores da Câmara designados pela Mesa Diretora.

§ 1º - Compete ao setor de Controle Interno:

I - a responsabilidade editorial e diagramação do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Abreulândia – TO;

II - a indicação do responsável pela edição do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Abreulândia – TO;

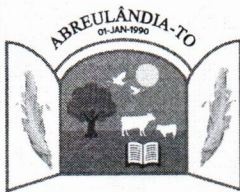
III - a publicação de campanhas institucionais da Câmara;

IV - a responsabilidade pela publicação de matérias de interesse administrativo e social;

V - a responsabilidade pela disponibilização da versão eletrônica do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Abreulândia – TO no Portal da Câmara Municipal de Abreulândia.

VI - adotar as providências necessárias à edição dos atos oficiais a serem publicados no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Abreulândia – TO.

VII - regulamentar a forma de encaminhamento e apresentação dos atos a serem publicados;



Estado do Tocantins  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA**  
**PODER LEGISLATIVO**

VIII - dar suporte técnico e operacional às unidades cadastradas para envio de matérias à publicação.

**Art. 12.** As despesas referentes às publicações dos atos procedentes do Poder Legislativo, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

**Art. 13.** A presente Resolução será regulamentada, no que couber, por Portaria do Poder Legislativo.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Abreulândia – TO, aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2025.

LEOMAN BATISTA MEDRADO PALHARES - PRESIDENTE

